



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.541, DE 2023** **(Do Sr. João Daniel)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas promotoras de shows artísticos e eventos culturais a permitirem entrada de água para consumo individual, o fornecimento água própria para o consumo gratuitamente em épocas de extremo-calor e assistência médica necessária.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº DE 2023**  
**(Do Sr. João Daniel)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas promotoras de shows artísticos e eventos culturais a permitirem entrada de água para consumo individual, o fornecimento de água própria para o consumo gratuitamente em épocas de extremo-calor e assistência médica necessária.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade das empresas promotoras de shows artísticos e eventos culturais a permitirem entrada de água para consumo individual, bem como garrafas reutilizáveis, o fornecimento de água própria para o consumo gratuitamente em épocas de extremo-calor e assistência médica necessária.

**Art. 1º** A promoção do evento deverá incentivar os participantes a portarem garrafas reutilizáveis como campanha para a redução de resíduos e preservação do Meio Ambiente.

**Art. 2º** Havendo análise da previsão do tempo e clima, auferido por institutos de previsão do tempo oficiais, como o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) e o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), em até 48 horas antes do evento, que alerte à expectativa de 30 graus ou mais, as empresas estarão obrigadas a fornecer água própria para o consumo em pontos de distribuição facilitados.

**Art. 3º** A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) regulamentará sobre as responsabilidades do organizador do evento, dentro do escopo de suas competências.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

**Art. 4º** Será obrigatória a presença de equipe médicas em eventos com mais de 1500 pessoas, devendo contar com pelo menos uma ambulância e equipes médicas.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CRIMES EM ESPÉCIE**

**Art. 5º** Negar, impedir, interromper, restringir, constranger ou dificultar entrada de água ou garrafas reutilizáveis nos shows e eventos culturais.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa aos responsáveis do evento.

**Art. 6º** Deixar de fornecer água própria para o consumo em pontos de distribuição facilitados nos eventos, de acordo com o previsto no Art. 2º desta Lei.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa aos responsáveis do evento.

**Art. 7º** Deixar de cumprir regulamento sobre as responsabilidades apresentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa aos responsáveis do evento.

**Art. 8º** Deixar de fornecer ambulância e equipes médicas, como disposto no art. 4º.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa aos responsáveis do evento.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9.** Nas hipóteses dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF  
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br





I – o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos documentos referentes à organização do evento;

II – a suspensão das atividades da pessoa jurídica promotora do evento.

**Parágrafo único.** Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a dissolução da pessoa jurídica promotora do evento e a designação da multa aplicada a entidades artísticas e culturais.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** Dar-se a lei o nome de Ana Clara Benevides.

## JUSTIFICAÇÃO

Após a morte da estudante universitária Ana Clara Benevides, de 23 anos, no show de Taylor Swift, um abaixo-assinado foi iniciado para criar a “Lei Ana Benevides”, de distribuição gratuita de água em eventos. Ana morreu na noite de sexta-feira (17) no estádio Nilton Santos, no Rio. Ela estudava psicologia na Universidade Federal de Rondonópolis, em Mato Grosso.

A Sensação térmica durante o show, registrada em São Cristóvão, Zona Norte do Rio, chegou a 40 graus na primeira hora completa da apresentação da cantora. Os relatos são que de a produção impediu os fãs de entrarem portando garrafas de água mineral, sob o argumento de deveriam comercializar água dentro do evento.

Obviamente tal justificativa se consubstancia não apenas em crime, mas em total falta de respeito e empatia com fãs em uma conjuntura atípica de extremo calor, em decorrência do aquecimento global, quando o acesso à água deveria ser visto como uma necessidade primária e de humanidade.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Shows e outros ambientes de entretenimento não podem proibir a entrada de pessoas portando alimentos e água adquiridos em outros locais. Obrigar os consumidores a comprar no local é considerado venda casada e viola a liberdade de escolha do consumidor. O Código de Defesa do Consumidor considera esta prática abusiva e proíbe expressamente a conduta.

A proibição do CDC, o artigo 36º, §3º, XVIII, da Lei n.º 12.529/2011, que pode ser punida com multas e outras penalidades previstas na lei. No entanto, a observar pelo país os crescentes relatos de abusos similares a esses, tornam-se necessárias medidas mais firmes para garantir que tais abusos avarentos, que beiram a psicopatia, sejam dissuadidos energicamente.

A água é essencial para a sobrevivência humana. O corpo humano perde água constantemente por meio da respiração, transpiração e urinação. Em dias de calor, essa perda é ainda maior, pois o organismo precisa trabalhar mais para manter a temperatura corporal. A falta de água pode causar diversos problemas de saúde, como desidratação, insolação e até mesmo morte. Em eventos com grande concentração de pessoas, como shows e eventos culturais, a desidratação é um risco ainda maior.

A Lei que obrigue a entrada de água para consumo individual permitiria aos participantes acesso a esse líquido essencial para a sua saúde. A oferta gratuita de água em épocas de extremo calor seria uma medida de prevenção contra a insolação e outras consequências que a ausência de hidratação pode provocar. Além disso, seria uma medida de conscientização sobre a importância da hidratação. Ao verem que as empresas promotoras de eventos estão fornecendo água gratuitamente, os participantes seriam mais propensos a se hidratarem adequadamente, o que ajudaria a prevenir problemas de saúde.

A saúde e bem-estar dos participantes deve ser uma prioridade. Acesso à água como direito humano, é reconhecido pela ONU como um direito humano fundamental. As empresas que organizam eventos em que as pessoas passam horas a fio deveriam ter a responsabilidade de garantir que esse direito seja respeitado.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Redução de resíduos ao permitir que os participantes tragam sua própria água também pode ter benefícios ambientais. Isso poderia reduzir a quantidade de resíduos gerados pelo evento, especialmente se os participantes forem incentivados a trazer suas próprias garrafas reutilizáveis.

É responsabilidade social das empresas que organizam esses eventos para com seus participantes e a comunidade em geral. Fornecer água gratuitamente é uma maneira de cumprir essa responsabilidade, cuidando da saúde de seus participantes e garantindo que todos possam desfrutar do evento de maneira segura e saudável.

Portanto, uma lei que obrigue as empresas a permitir a entrada de água e a fornecer água gratuitamente seria um passo importante para garantir a saúde e a segurança dos participantes do evento, respeitar seus direitos humanos, proteger o meio ambiente e incentivar a responsabilidade social das empresas.

Sala das Sessões, novembro de 2023.

João Daniel  
Deputado Federal – PT/SE



**FIM DO DOCUMENTO**